



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

Câmara Municipal de Jequié

APROVADO

unanimidade

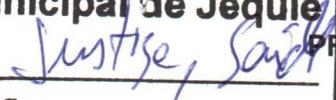
Votos Contra: _____ Votos a Favor _____

Sala das Sessões em: 01/06/2022

 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jequié

À Comissão de _____



Para os devidos fins.

Sala das Sessões em 19/04/2022

 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 26/2022

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 4º ACRESCENTANDO O ART.5º, 6º e 7º DA LEI Nº 2.070 de 13 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS MEDIANTE SISTEMA DE RODÍZIO, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- BA.

O Prefeito Municipal de Jequié faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.070 de 13 de dezembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica instituído o funcionamento de farmácia ou drogaria, localizada no Centro e Centro Histórico do Município de Jequié-BA conforme Mapa de Zoneamento anexo, em regime de plantão, com atendimento ininterrupto à comunidade, especialmente no horário das 22h00 às 07h00, todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados;

Art. 2º - O Art. 2º da Lei nº 2.070 de 13 de dezembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica determinado que até o dia 15 de dezembro de cada ano as farmácias que se dispuserem a funcionar em regime de plantão deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo-se a atender os horários e dias dispostos no artigo 1º desta Lei. Na ausência de farmácia ou drogaria plantonista cadastrada com localidade no Centro e Centro Histórico, automaticamente se dará o sistema de rodízio.

I – A farmácia ou drogaria plantonista, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Saúde, só poderá deixar de funcionar em atendimento ao plantão disposto no artigo 1º desta lei mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 dias.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

II – Transcorrido o prazo previsto em artigo anterior o rodízio estará automaticamente instituído, até que haja novamente farmácia plantonista no Centro e Centro Histórico deste município devidamente cadastrada.

§ 1º - No intervalo das 22h (vinte e duas horas) às 07h (sete horas), a farmácia ou drogaria que estiver de plantão deverá garantir a permanência do responsável pelo atendimento, no próprio estabelecimento, onde poderá ser localizado para atendimento.

§2º - Iniciado o sistema de rodízio, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 22h às 7h do dia subsequente, todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados.

§3º - A elaboração de escala de rodízio e forma de atendimento compete ao órgão municipal de saúde juntamente com entidade representativa das farmácias e drogarias independentemente de haver ou não farmácia plantonista cadastrada.

§4º -

§5º - Enquanto vigente o sistema de rodízio escala de plantão estabelecida nesta Lei será fixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do município, bem como na pagina oficial eletrônica do Município de Jequié-BA (www.jequie.ba.gov.br) e caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando a relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de atendimento e as escala de rodízio de plantão de atendimento a que foi submetido, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.”

Art. 3º - Art. 4º da Lei nº 2.070 de 13 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º- O Plantão das Farmácias será realizado por no mínimo 01 (uma) farmácia ou drogaria com sede no Centro e Centro Histórico, obedecendo ao cadastro de farmácias e drogarias plantonistas ou, na ausência destas, escala de rodízio entre as Farmácias e Drogarias situadas naquelas regiões, que deverá ser elaborada anualmente, até o dia 15 de dezembro.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 5º - No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão.

Art. 6º - Constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Secretaria de Saúde.

§1º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

§2º - A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I- descumprimento, multa de 100 (cem) UPF (unidade de padrão fiscal);

II- na reincidência, multa de 200 (duzentas) UPF;

III- cassação do Alvará de Localização por meio de decreto Municipal.

Art. 7º - O infrator será notificado do auto de infração que especificará a infração cometida, bem como a sanção em que está incorso.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequié-BA, 13 de Abril de 2022.

BUI BULHÕES
Vereador

RAMON FERNANDES
Vereador

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução N° 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ____ / ____ / ____

Secretário Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

JUSTIFICATIVA

Dante da dificuldade enfrentada pela população em adquirir medicamentos em determinados dias e horários em localidades afastadas do centro urbano, acarreta a necessidade de normativa sobre os horários de funcionamento nos plantões das farmácias e drogarias que atuam no Centro da cidade de Jequié-BA.

Ainda que do ponto de vista do empresário, manter um estabelecimento funcionando 24 horas gera alguns investimentos, todavia, tais ações são necessárias pensando no bem-estar da sociedade, garantindo assim que haja atendimento ininterrupto de forma a atender as necessidades farmacêuticas das pessoas nos horários supracitados.

Por fim, a justificativa para a efetividade desta alteração se baseia no Princípio da Eficiência e mais, no Primado Interesse Público, impondo à administração pública direta e indireta e seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos.

Desta feita, segue a presente JUSTIFICATIVA, atendendo os princípios que regem a Administração pública, para as regulares tramitações.

Dante do exposto rogo o apoio dos nobres colegas edis para a apreciação e aprovação da presente matéria, sem maiores digressões, colocamos o projeto para a discussão e deliberação deste Douto Plenário.

Jequié-BA, 13 de Abril de 2022.

BUI BULHÕES

Vereador

RAMON FERNANDES

Vereador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2022.

Assessor Legislativo

| | |
|---|----------------------------|
| Comissão de | <u>Jasneia</u> |
| Despacho | |
| Ao Vereador | <u>Givan</u> para relatar. |
| Sala das Comissões em <u>16</u> de <u>05</u> de 2022. | |
| <u>Albany</u> | |